

1.086/2023.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
São João da Barra, 27 de março de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita

Lei n.º 1.289/2025, de 27 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica concedida, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, revisão geral anual na remuneração dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, para os Conselheiros Tutelares e no Subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 5,5% (cinco e meio por cento), a partir do mês de março de 2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João da Barra, 27 de março de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita

Lei n.º 1.290/2025, de 27 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA DIRETORA - ART. 31, II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica concedida, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, revisão geral anual no percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos da Câmara Municipal de São João da Barra, com efeitos a partir de 01 de março de 2025.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação vigente.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São João da Barra, 27 de março de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita

Lei n.º 1.291/2025, de 27 de março de 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 503/2018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 503/2018, de 28 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O valor a ser disponibilizado através do “Cartão do Servidor” será de até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, calculados proporcionalmente em relação aos dias de efetivo comparecimento ao trabalho, considerando a jornada mensal de cada servidor.

Art.2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 27 de março de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita

Lei n.º 1.292/2025, de 27 de março de 2025.

AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – SJBPREV A ADQUIRIR, A TÍTULO ONEROSO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Instituto de Previdência Social de São João da Barra – SJBPREV autorizado a realizar a aquisição, a título oneroso, do imóvel residencial localizado na Rua São João, nº377, centro, neste Município, matriculado no Ofício Único de São João da Barra sob o nº 5934, inscrição municipal n.º 0003817, para instalação de sua sede.

Art.2º O valor de aquisição do imóvel será proveniente do Instituto de Previdência Social de São João da Barra – SJBPREV. Parágrafo único. Deverá ser realizada avaliação de mercado para garantir que o valor de aquisição não ultrapasse o preço justo e compatível com o mercado local.

Art.3º A aquisição do imóvel deverá ser realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - o imóvel será adquirido, caso possível, através de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 75, V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - o imóvel a ser adquirido deverá atender às necessidades específicas do Instituto de Previdência Social de São João da Barra – SJBPREV e será destinado à instalação de sua sede.

III - Concluído o procedimento de aquisição do imóvel, conforme autorizam o art. 13, VII e o art. 106, ambos da Lei Orgânica do Município de São João da Barra, o Instituto de Previdência Social de São João da Barra – SJBPREV, obrigatoriamente, adotará as formalidades necessárias para a lavratura da escritura pública e registro de compra na matrícula do imóvel.

IV - Lavrada a escritura, o imóvel fica afetado como bem público, incorporando-se ao patrimônio público municipal, para uso do Instituto de Previdência Social de São João da Barra – SJBPREV.

Art.4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Social de São João da Barra – SJBPREV, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São João da Barra, 27 de março de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita

Lei n.º 1.293/2025, de 27 de março de 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 388, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU

SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 6º, §3º, da Lei Municipal nº 388, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º (...)

§3º O Conselho Administrativo terá mandato de 04 (quatro anos), permitida a recondução;

Art. 2º - O artigo 6º, §6º, da Lei Municipal nº 388, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º (...)

§6º Os membros do Conselho Administrativo receberão jeton pela efetiva participação em cada uma das reuniões deste, no valor de 08 (oito) UFISAN's (Unidade Fiscal de São João da Barra);

Art. 3º - O artigo 12, § 4º da Lei Municipal nº 388, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12 (...)

§4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro anos), permitida a recondução;

Art. 4º - O artigo 14 da Lei nº 388, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Os membros do Comitê de Investimento receberão jeton pela efetiva participação em cada uma das reuniões deste, no valor de 08 (oito) UFISAN's (Unidade Fiscal de São João da Barra).

Parágrafo único - Ficam limitadas em número de 2 (duas) as reuniões remuneradas dos membros do Comitê de Investimentos, em um mesmo mês. As demais, que por ventura ocorrerem, não poderão ser remuneradas.

Art. 5º - O artigo 15, § 3º da Lei Municipal nº 388, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15 (...)

§3º Os membros do Conselho Fiscal receberão jeton, pela efetiva participação em cada uma das reuniões deste, no valor de 08 (oito) UFISAN's (Unidade Fiscal de São João da Barra).

Art. 6º - O artigo 17 da Lei Municipal nº 388, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 17 O Conselho Fiscal terá mandato de 04 (quatro anos), permitida a recondução.

Art. 7º - O Caput do artigo 20 da Lei Municipal nº 388, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 20 A Junta de Recursos terá mandato de 04 (quatro anos), permitida a recondução.

Art. 8º - O artigo 20, § 1º, da Lei Municipal nº 388, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 20 (...)

§1º Os membros da Junta de Recursos receberão jeton pela efetiva participação em cada uma das reuniões desta, no valor de 08 (oito) UFISAN's (Unidade Fiscal de São João da Barra).

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 27 de março de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de São João da Barra, representado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Informatização.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação dos Moradores e Amigos do Açú - AMA, inscrita no CNPJ sob o nº

30.804.110/0001-77.

OBJETO: Ações voltadas as atividades institucionais de interesse público da entidade.

VIGÊNCIA:

Março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 021402.04.121.1805.2005.000

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

Fonte de Recurso: 704.010

Ficha: 379

São João da Barra, 03 de março de 2025.

Allan Barcelos Gonçalves

Secretário Municipal de Planejamento e Informatização

***Publicado por omissão no D.O. de 03/03/2025.**

**Assistência Social
e Direitos Humanos**

Aline Pontes de Souza

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025 – PLANO DE TRABALHO/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de São João da Barra, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Grupo da Terceira Idade Maria Júlia Aquino/ CNPJ: 03.267.890/0001-90.

OBJETO: Execução do TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025, repasse de recursos por Emenda Impositiva nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, mantidos os termos, prazos e valores mensais de repasse previstos na pactuação e no plano de trabalho de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO 14: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Unidade orçamentária 02: Fundo Municipal de Assistência Social;

Programa de Trabalho: 08.122.1822.2064.0000; Natureza de Despesa: 3.3.50.39.99;

Fonte de Recursos: 010; Fonte STN: 1.704;

São João da Barra, 06 de março de 2025.

***Publicado por omissão**

Portaria nº. 001/25, de 26 de março de 2025.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

O ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto 189/2021 de 06 de dezembro de 2021, **RESOLVE:**

Art.1º- Designar **MICHELLE PESSANHA PINTO LESSA**, matrícula 070312-50, para exercer o encargo de **Gestor do Termo de Fomento nº 002/2025 – Emenda Impositiva**, que entre si celebram o Município de São João da Barra, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o Grupo da Terceira Idade Maria Júlia Aquino.

Art.2º- A gestora do presente Termo de Fomento será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que será submetido à Comissão de